



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0060/2016**

Vem a este órgão técnico, para análise e parecer, as emendas referentes ao Projeto de Lei n. 12.113, que fixa o orçamento público para o exercício de 2017.

Eis a análise das emendas individualmente:

EMENDA Nº 01 (Vereador RAFAEL ANTONUCCI)

Esta emenda apresenta incompatibilidade entre as rubricas, posto que no PPA a rubrica correspondente na Secretaria Municipal de Comunicação Social é a 33.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES e a rubrica na Secretaria Municipal de Obras é 44.00.00.00 – INVESTIMENTOS. Da análise da emenda apresentada temos que as rubricas assinaladas foram, em ambas as Secretarias, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

EMENDA Nº 02 (Vereador RAFAEL ANTONUCCI)

Esta emenda apresenta incompatibilidade entre as rubricas, posto que no PPA a rubrica correspondente na Secretaria Municipal de Comunicação Social é a 33.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES e a rubrica na Secretaria Municipal de Obras é 44.00.00.00 – INVESTIMENTOS. Da análise da emenda apresentada temos que as rubricas assinaladas foram, em ambas as Secretarias, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

EMENDA Nº 03 (Vereador RAFAEL ANTONUCCI)

Esta rubrica apresenta incompatibilidade entre rubricas, posto que no PPA a rubrica correspondente na Secretaria Municipal de Comunicação Social é a 33.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES e a rubrica assinalada na emenda foi 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Apresenta também erro quanto à sua descrição na Categoria Econômica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Onde se lê: "...3.3.90.30.00 – 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" o correto é: "...3.3.90.30.00 – 3.03.90.30.00 – Material de Consumo"

EMENDA Nº 04 (Vereadora MARILENA PERDIZ NEGRO)

Com relação à emenda sugerida, temos que trata-se de prerrogativa do Executivo disponibilizar os dados sugeridos, posto que a mesma não trata de transferência de recursos entre secretarias e órgãos da administração pública.

Diante do relatório acima apresentado, concluímos que as emendas ns. 01, 02 e 03 de autoria do vereador Rafael Antonucci não devam ser incorporadas ao projeto de lei em tela tendo em vista seus vícios formais, enquanto que a emenda n. 04 de autoria da Vereadora Marilena Perdiz Negro deve ser analisada e deliberada ou não pela Comissão Mista da Casa.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de novembro de 2016.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos